

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022**Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - 60338/GMONE-BL/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização de dois eventos: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes e Conferência Municipal de Turismo.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 17.317/2020 e dinâmica do sistema do Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br

CRENCIAMENTO: Deverá ser efetuado até às 09h30min do dia 13/09/2022, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

PROPOSTAS COMERCIAIS: As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados depois de efetuado o credenciamento, e serão recebidas até às 10h do dia 13/09/2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Será aberta na internet às 11h do dia 13/09/2022, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de recebimento dos lances durará 10 (dez) minutos; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme subitem 12.5 do Edital.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: pelo correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO www.licitacoes-e.com.br

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, pelo *link* “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/belotur, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 10.936/2016, Lei Ordinária nº 10.640/2013, Decretos Municipais nº 17.317/2020, 16.535/2016, 15.113/2013 e 16.538/2016, por meio deste Edital e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização de dois eventos: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes e Conferência Municipal de Turismo.
- 2.2.** A prestação de serviços ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por empregados da BELOTUR, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por Portaria específica, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
- Lote 01: 2805.1100.23.695.302.2915.0002.339039.22.0000.100.
- Lote 02: 2805.1100.23.695.302.2915.0010.339039.99.0000.100.

5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 5.1.1.** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos poderão também ser enviados para o correio eletrônico: licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- 5.2.** As respostas aos questionamentos formalizados serão encaminhadas pelo mesmo canal utilizado pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser acessados por todos os licitantes no Portal da PBH: prefeitura.gov.br/belotur, bem como no sistema do Banco do Brasil, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Poderá ser apresentada impugnação ao Edital deste Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

- 6.1.1. No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos de impugnação poderão também ser enviados para o correio eletrônico: licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- 6.2. As respostas aos pedidos de impugnação serão publicadas no Portal da PBH (prefeitura.gov.br/belotur) e no sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), na área relativa à licitação correspondente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dos documentos publicados nos canais oficiais, bem como o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.
- 6.4. Não será acolhida impugnação apresentada fora do prazo estabelecido.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade do Licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

- 9.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subseqüente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.
- 9.4.1. Fica o licitante responsável por todos os seus atos praticados no ambiente eletrônico na plataforma de licitações do banco do Brasil, inclusive eventuais erros no envio/transmissão dos arquivos de proposta e documentação em geral.
- 9.4.2. Na hipótese do ambiente eletrônico desconectar para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.3. Quando a desconexão do ambiente eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta, as informações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o **VALOR GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, com (02) duas casas decimais após a vírgula.
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo do sistema eletrônico do Banco do Brasil, quando do preenchimento da Proposta Inicial de Preços eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.
- 9.10. Até o prazo final para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

10.1. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e

os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

10.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentação de habilitação técnica, jurídico fiscal e trabalhista, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.

10.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores da BELOTUR, a fim de subsidiar sua decisão.

10.4. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

11. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O documento Proposta Inicial de Preços, contendo o valor unitário e o valor global do lote, e os documentos de Habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

11.2. No preenchimento das informações no sistema eletrônico do Banco do Brasil, quando do cadastro do valor global e de sua descrição, **é vedada a identificação do licitante, previamente à sessão pública de lances.**

11.3. A Proposta Inicial de Preços e os Documentos de Habilitação da empresa licitante melhor classificada, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação referentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, desde que estejam em situação regular no SUCAF, no SICAF, ou no CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.5. Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.**

11.5.1. O valor global máximo da Proposta Inicial de Preços não poderá exceder aos valores de referência por lote, sob pena de desclassificação, que são:

- a) LOTE 01: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes = R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais); e

- b) LOTE 02: Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte = R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais).
- 11.5.2.** O valor de referência foi obtido com base no valor pesquisado no mercado e aprovado na Câmara de Coordenação Geral – CCG, sendo este o valor máximo para a contratação.
- 11.5.3.** Quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será analisado o valor unitário e total de cada lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo da contratação, nos termos do art. 7º e §9º do art. 26 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 11.5.4.** No valor proposto, deverão ser consideradas todas as despesas, tais como: tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumo, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidente sobre o serviço, frete, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.
- 11.6.** A Proposta Inicial de Preços com o valor global correspondente deverá ser anexada em arquivo único, limitado às extensões Portable Document (pdf) ou Zipfile (ZIP) (**vedada a identificação do licitante, previamente à sessão pública de lances**).
- 11.6.1.** O simples cadastro do valor global da Proposta Inicial de Preços no sistema eletrônico do Banco do Brasil, não corresponde ao envio da proposta descrita neste item.
- 11.7.** Junto à Proposta Inicial de Preço o licitante deverá apresentar também, sob pena de desclassificação:
- 11.7.1.** ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;
- 11.7.2.** ANEXO V - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- 11.7.2.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, o licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal antes da sessão pública do Pregão, encaminhando, juntamente com a Proposta Inicial de Preços, a Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se comprometendo inclusive, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação de habilitação elencada no presente Edital.
- 11.8.** O licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada até o prazo final para acolhimento de propostas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 11.9.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo o licitante é responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1.** A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, com abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências do instrumento convocatório.
- 12.1.1.** A Proposta Inicial de Preços e os Documentos de Habilitação devem ser encaminhados conforme Item 11 do Edital, sob pena de desclassificação.
- 12.1.2.** O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame.

- 12.2.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as empresas licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.2.1.** O acesso à sala de disputa deverá ser feito na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 12.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- a) O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - b) Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal nº 17.317/2020, neste certame, o intervalo mínimo entre os lances ofertados serão:
 - 1) R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para o LOTE 01, correspondente ao percentual de 1% sobre o valor global de referência; e
 - 2) R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para o LOTE 02, correspondente ao percentual de 1% sobre o valor global de referência.
- 12.3.1.** No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4.** Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema, a critério exclusivo do Pregoeiro.
- 12.5.** A Sessão Pública de lances do Pregão será no modo de disputa ABERTO.
- 12.5.1.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.5.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.5.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 12.7.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a disputa, o sistema eletrônico do Banco do Brasil possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.8.** Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o Pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
- a) Convocação para realização de sessão pública será eletrônica, via chat de mensagem do sistema eletrônico do Banco do Brasil, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, onde

será concedida ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Pregoeiro.

- b) A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, e serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 12.9.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema indicará o Licitante arrematante, detentora do menor preço global por lote.
- 12.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 12.11.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.11.2.** A resposta à contraproposta de que trata este subitem deverá ser encaminhada pelo licitante no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sendo garantido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas.
- 12.11.3.** O Pregoeiro poderá estender a negociação com o arrematante no sentido de se obter a melhor proposta.
- 12.11.4.** O Pregoeiro, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligência(s).
- 12.12.** Se a proposta ou o lance de MENOR VALOR GLOBAL não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.
- 12.13.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e após o transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 13.2.** Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidas neste Edital;
 - b) Contenha vícios insanáveis;
 - c) Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;
 - d) Apresente preço superior ao valor estimado praticado no mercado, apurado pela BELOTUR, conforme detalhamento disposto neste Edital;
 - e) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.
- 13.3.** Será considerada proposta inexequível aquela que não se revelar capaz de possibilitar ao

licitante uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, portanto, não sendo admitida proposta que apresente preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

- 13.3.1.** Em caso de dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante comprovação, por meio de apresentação de documentos e planilhas de composição de preços, de que o preço ofertado é exequível.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1.** Encerrada a sessão pública de lances e a etapa de negociação (envio de contraproposta), o Pregoeiro solicitará ao arrematante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, conforme ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços - para fins de aceitabilidade, devendo a extensão dos arquivos ser no formato Zipfile (ZIP) ou PDF.
- 14.2.** A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada quando da solicitação do Pregoeiro, no prazo determinado por ele, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 14.3.** Para fins de aceitabilidade, a Proposta de Preços Ajustada deverá ser apresentada com suas páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
- a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
 - b) Modalidade e número da licitação;
 - c) Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme objeto deste Edital e seus anexos;
 - d) Valores unitários e os valores totais dos itens, além do valor global de cada lote da prestação do serviço, como se segue:
 - 1) Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 2) O valor global do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 3) Quando a divisão do valor total do item pela sua quantidade resultar em valor com dízima periódica, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas (02) casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
 - e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
 - f) Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - g) Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital;
 - h) Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante.
- 14.4.** O prazo estipulado pelo Pregoeiro para envio da Proposta Ajustada poderá ser prorrogado durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra por motivo

justificado e aceito pela BELOTUR.

- 14.5.** Nos termos do §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 17.317/2020, a instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Para habilitação das Licitantes será exigida a documentação abaixo relacionada:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- 15.1.1.1.** Para os documentos previstos no subitem acima, será analisada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Importante: A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa. No município de Belo Horizonte, a emissão da Certidão de Quitação Plena se dá por meio de dois procedimentos:

1º) Emissão do "documento auxiliar da certidão"

2º) Autenticação do "documento auxiliar da certidão"

Observação: A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "confirmação de autenticidade". Esta autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto Municipal nº 15.927/2015.

15.1.3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
- b.1) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
- I. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
 - II. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
 - III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
- b.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.3) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.
- b.4) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
- LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo**
Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
- LC = Ativo Circulante**
Passivo Circulante
- c) Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

15.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste edital e seus anexos;
- b) Deverá, também, apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviço para evento de caráter técnico científico.¹

¹ De acordo com o Ministério do Turismo são considerados eventos técnicos e científicos: "os acontecimentos de caráter técnico-científico, entre os quais se incluem congressos, convenções, conferências, seminários, simpósios, fóruns. Eventos que abarcam especialidades, processos, habilidades, domínio de uma prática, arte ou ciência". Turismo de Negócios e Eventos: orientações básicas (MTur, 2010).

Para apresentação dos atestados de capacidade técnica, deverão ser consideradas as exigências e informações abaixo:

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- Deverá(ão) ser apresentado(s) incluindo: Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone)/ Local e data de emissão/ Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.
- Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

15.1.5. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo do quadro abaixo:

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 – 60.338/GMONE-BL/2022

[Razão Social do licitante], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa.

15.2. Os licitantes cadastrados no **SUCAF, no SICAF e/ou no CAGEF** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e alínea “a” do subitem 15.1.3, substituindo-os pelo comprovante de regularidade no respectivo cadastro, caso estejam com situação regular.

15.2.1. Caso o Licitante não esteja habilitado no cadastro na(s) linha(s) de fornecimento/serviço compatível com o objeto licitado, deverá anexar ainda o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

15.2.2. Caso não conste nos referidos cadastro – SUCAF, SICAF e/ou CAGEF, quaisquer documentos exigidos no subitem 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, o Licitante deverá anexá-los devendo estar os

mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

- 15.2.3.** O Pregoeiro ou a equipe de apoio poderá fazer consulta à base de dados do SUCAF, SICAF e/ou CAGEF para emissão do documento que comprove a regularidade dos documentos relacionados nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e alínea “a” do subitem 15.1.3 junto aos órgãos pertinentes.
- 15.2.4.** O Pregoeiro não aceitará recibo de protocolo de documentos em substituição ao comprovante de cadastro.
- 15.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.4.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do prego.
- 15.4.1.** Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 15.5.** Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC OU o Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.
- 15.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 15.6.1.** Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida o CRC - Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.
- 15.7.** Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.8.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971;
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados

- que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Declarado o vencedor, os licitantes, inclusive aquele(s) que foi(ram) desclassificado(s) antes da sessão pública de lances, poderá(ão) manifestar motivadamente a intenção de recorrer, no Portal do Banco do Brasil, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, nas 24h (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.
- 16.2.** Após o encerramento do prazo estabelecido no subitem anterior, o Pregoeiro tomará conhecimento das intenções manifestadas, bem como dos motivos informados pelos licitantes e decidirá pelo acatamento ou não da intenção do recurso.
- 16.3.** Acatada a manifestação de intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4.** O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s), pelo correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br ou ainda pela plataforma de licitações do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 16.5.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.6.** A não apresentação de contrarrazões no prazo estipulado será entendido como desistência do exercício do direito de fazê-lo.
- 16.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8.** Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br, os documentos originais poderão ser solicitados pela Belotur.
- 16.9.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.10.** As respostas referentes à análise dos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br, bem como no Portal da PBH – www.pbh.gov.br/belotur, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para oferecimento das Contrarrazões.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante arrematante, ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais cominações legal garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;**17.1.2.** Multa nos seguintes percentuais:

- I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
 - e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa arrematante da licitação ou junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/ 2006.
- IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
 - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Belotur;
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) Utilizar as dependências da Belotur para fins diversos do objeto do contrato, se for o caso;
 - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) Deixar de repor funcionários faltosos;

- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;
- VIII. Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da contratada no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.
- 17.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 17.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas;
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 17.3.1.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante arrematante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

- 17.4.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 17.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 17.6.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, conforme subitem 17.2, será facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 17.7.** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 17.8.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 17.9.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
 - II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; e
 - III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 17.10.** As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 17.11.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.
- 17.12.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 17.13.** As multas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.
- 17.14.** As sanções aplicadas à empresa arrematante/contratada serão anotadas no SUCAF, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003 e art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 17.15.** O descredenciamento da licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** Homologada a licitação, a empresa arrematante do objeto deste pregão, por meio de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato, tendo para isso o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 18.1.1.** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez durante seu transcurso, quando solicitado pelo licitante, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela BELOTUR.

18.2. Para a assinatura do contrato, a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) ANEXO VII – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme artigo 49-B;
- b) Comprovação de Cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – por meio da apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”, comprovando a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação;

18.2.1. É de responsabilidade da empresa arrematante, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 e endereço eletrônico sucaf@pbh.gov.br.

18.2.2. O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado por meio do Certificado de Registro Cadastral ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”.

18.2.3. Se o licitante arrematante não for cadastrado no SUCAF, A BELOTUR poderá encaminhar ao órgão competente a documentação apresentada para fins de habilitação, para devidas providências relativas ao cadastramento. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta contendo a solicitação para cadastramento.

18.3. Caso o licitante arrematante se recuse a assinar a contrato, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.

18.4. O licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá em vigor até 30 de dezembro de 2022 para fins de conclusão das atividades, relatórios, apresentação de registro fotográfico da execução dos serviços.

20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. As informações referentes à prestação de serviços objeto deste edital ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e Tabela de Itens e quantitativos – ANEXOS I, II e III deste Edital, respectivamente.

20.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

20.2. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, o CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços executados em cada lote será realizado em parcela única, após a realização de cada evento, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número

da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e nome do evento ao qual se refere.

- 21.2.** Deverá ser discriminado no documento fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 21.3.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 21.4.** O pagamento será realizado pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 21.5.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

22. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 22.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 22.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 22.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 22.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 22.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 22.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 22.8.** À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 22.9.** CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão

do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

- 22.10.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.10.1.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.11.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 22.12.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 22.13.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item e no instrumento contratual permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 22.14.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1.** Na execução do contrato decorrente desta licitação é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
 - e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 24.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor,

no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 24.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências.
- 24.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que apresentarem valores irrisórios.
- 24.5.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a BELOTUR poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.
- 24.6.** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada.
- 24.7.** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou comprar, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver, nos termos do art. 101, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 24.8.** A tolerância da contratada, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 24.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via sistema eletrônico do Banco do Brasil, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicações no DOM e/ou no Portal da PBH, sendo de exclusiva responsabilidade de o licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 24.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade superior.
- 24.12.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 24.13.** A execução dos serviços objeto deste Edital será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.
- 24.14.** É vedada a subcontratação, total ou parcial de terceiros, para execução do objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 24.14.1.** É permitida à Contratada a locação de bens e equipamentos para a realização e entrega do objeto.
- 24.15.** A CONTRATADA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19.
- 24.16.** Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:
- ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Tabela de Itens/Quantitativo – Lote 1
 - ANEXO III – Tabela de Itens/Quantitativo – Lote 2

- ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- ANEXO V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VII – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte
- ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

24.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.

Gilberto César Carvalho de Castro

Diretor –Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação

RESPONSÁVEL/MATRÍCULA: Marcos Vinicius Boffa / Matrícula 080028-0

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Objeto

1.1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização de dois eventos: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes e Conferência Municipal de Turismo.

1.2 Detalhamento do serviço

1.2.1 Os itens, quantitativos, descritivos e exigências encontram-se elencados nos ANEXOS TABELA DE ITENS deste Termo de Referência.

1.3 Lotes

1.3.1 O objeto desta contratação se divide em dois lotes para atendimento aos eventos que serão realizados pela Belotur, conforme abaixo:

1.3.1.1 - LOTE 01: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes

Evento de caráter técnico científico com foco na inovação, tecnologia e sustentabilidade dos espaços urbanos como uma forma de estimular, fortalecer e consolidar este tema, promovendo Belo Horizonte como um destino turístico inteligente. Evento presencial a ser realizado nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2022 em Belo Horizonte.

1.3.1.2 - LOTE 02: Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte

Evento de caráter técnico científico com foco na ampliação e fortalecimento dos aspectos de governança do turismo local, onde a I Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte busca consolidar este processo e conformar, por meio da elaboração do Plano Estratégico de Turismo de Belo Horizonte, as políticas públicas de longo prazo para o setor no município. Evento presencial a ser realizado nos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 2022 em Belo Horizonte.

Obs.: A Belotur se reserva no direito de adequar/alterar as datas previstas, de acordo com definições e ajustes, que venham a ser necessários.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Justificativa da necessidade

Belo Horizonte é uma cidade que se destaca pela organização e operação de eventos, tendo o Carnaval como o maior evento urbano da capital mineira e um exemplo prático da qualidade na condução de eventos de grande porte pela Belotur. Uma das estratégias traçadas em relação à sazonalidade do turismo em cidades se consagra através da realização de eventos que contribuem na promoção, posicionamento e fluxo de turistas para as cidades. Sob essa ótica a Belotur vem desenvolvendo ações que estimulem e promovam essa lógica como uma forma de dinamizar o turismo em Belo Horizonte.

É importante, portanto, que haja uma dinamização e diversificação da oferta turística no que diz respeito aos eventos, em que a proposta da Diretoria de Políticas de Turismo direciona esforços para a realização de eventos de caráter técnico científico como uma ferramenta de mobilização de públicos com interesses diversos dos eventos de lazer, tendo como objetivo macro a qualificação, capacitação e disseminação de informações e conhecimentos como uma das ações de evolução dos atores da cadeia

produtiva do turismo. Eventos com essas características instigam pensamentos críticos, contribuem no compartilhamento de inteligência, reforçam aspectos de interesse dos destinos turísticos e fomentam o contínuo desenvolvimento e aprimoramento.

Especialmente em momentos de crise como o vivenciado pela pandemia de covid-19 é que o estímulo ao uso inteligente das informações a favor dos diversos segmentos e setores socioeconômicos se torna uma importante ferramenta para a superação das adversidades. Somado a essa defesa, os atributos de destaque da cidade, juntamente com os compromissos assumidos com os diversos públicos da Belotur devem ser continuamente desenvolvidos.

Gastronomia, governança e inovação são alguns desses atributos incorporados ao planejamento estratégico da empresa, os programas firmados e publicizados e as demandas da sociedade civil organizada e que se tornam embasamento para a proposição na realização de eventos dedicados a essas temáticas.

Portanto, em razão das limitações da Belotur em termos de equipamentos, itens e mão de obra para a realização de novos eventos é que essa contratação se faz necessária e é justificada.

2.2. Resultados esperados

Esta contratação irá viabilizar a infraestrutura necessária à realização de dois eventos da Belotur: o Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes e a Conferência Municipal de Turismo, de maneira eficiente e segura atingindo as metas e resultados da Administração Pública, bem como que o processo se dê com a economicidade, segurança e qualidade devidas, assim como os seguintes resultados esperados:

1. A viabilização da realização dos eventos elencados acima;
2. A entrega de eventos técnico científicos de qualidade para os cidadãos;
3. A qualificação dos participantes nos eventos;
4. O debate e a construção das políticas de turismo em Belo Horizonte;
5. A ampliação das relações do Poder Público com os atores da cadeia produtiva do turismo em Belo Horizonte.

3. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de:

- LOTE 01: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes: R\$130.000,00
- LOTE 02: Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte: R\$110.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações a serem realizadas correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

- LOTE 01: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes:
2805.1100.23.695.302.2915.0002.339039.22.0000.100.
- LOTE 02: Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte:
2805.1100.23.695.302.2915.0010.339039.99.0000.100

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

5.1 DETALHAMENTO

Esta contratação tem como objetivo viabilizar a realização de dois eventos da Belotur:

- LOTE 01: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes

5.1.1 Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes

DIA 7/11 (SEG)	DIA 8/11 (TER)	DIA 9/11 (QUA)
9h/13h – Palestras	9h/13h – Palestras	9h/13h – Palestras
14/18h – Palestras	14/18h – Palestras	14/18h – City tours
Cozinha Show		

Informações complementares: evento em formato integralmente presencial a ser realizado nos espaços de eventos, fechado, formato auditório, da MM Gerdau - Museu das Minas e do Metal Geociências Minerais Tecnologia BH/MG, localizado na Praça da Liberdade, s/n – Funcionários.

- LOTE 02: Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte

5.1.2 Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte

DIA 5/12 (SEG) – EIXO 1	DIA 6/12 (TER) – EIXO 2	DIA 3 7/12 (QUA) – EIXO 3
9:00 – 10:30 – Palestrante Convidado - Palestra Eixo 1	9:00 – 10:30 – Palestrante Convidado - Palestra Eixo 2	9:00 – 10:30 – Palestrante Convidado - Palestra Eixo 3
10:30- 11:00 - Coffee Break	10:30- 11:00 - Coffee Break	10:30- 11:00 - Coffee Break
11:00 – 12:00 - Apresentação Diagnóstico Eixo 1	11:00 – 12:00 - Apresentação Diagnóstico Eixo 2	11:00 – 12:00 - Apresentação Diagnóstico Eixo 3
12:00 - 14:00 – Intervalo/Almoço	12:00 - 14:00 – Intervalo/Almoço	12:00 - 14:00 – Intervalo/Almoço
14:00 – 17:00 – Propostas Eixo 1 – Discussão/Priorização	14:00 – 17:00 – Propostas Eixo 2 – Discussão/Priorização	14:00 – 17:00 – Propostas Eixo 3 – Discussão/Priorização
17:00- 18:00 - Encerramento	17:00- 18:00 - Encerramento	17:00- 18:00 - Encerramento

Informações complementares: evento em formato integralmente presencial a ser realizado nos espaços de eventos da sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Avenida Afonso Pena, 1212 – Centro).

5.2 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS DOIS LOTES

5.2.1 São eventos de caráter técnico científico compreendidos como atividades que buscam reunir pesquisadores e atores interessados em diversos âmbitos do saber, para discutir e atender as diversas questões científicas. Constituem-se como fonte essencial na busca e apreensão de novos conhecimentos, sua finalidade é reunir profissionais ou estudantes de uma determinada especialidade para trocas e transmissão de informações de interesse comum aos participantes.

5.2.2 Os períodos indicados previstos para a realização dos eventos são:

- Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes: 7, 8 e 9 de novembro; e
- Conferência Municipal de Turismo: 5, 6 e 7 de dezembro.

5.2.3 Ainda a Belotur/PBH se reserva no direito de adequar/alterar o calendário estipulado no item 5.1, dentro do período de vigência contratual, resguardando o formato e períodos estipulados no item 5.1.

5.2.4 A realização dos eventos acontecerá nos locais indicados no item 5.1 para efeitos da prestação dos serviços que demandam deslocamentos, montagem, desmontagem, entregas, frete.

5.2.4.1 Ainda a Belotur/PBH se reserva no direito de adequar/alterar o local do evento, permanecendo no limite geográfico dentro da Avenida do Contorno (regional centro-sul),

resguardando as características descritas neste termo de referência.

5.2.5 Não será considerado, no cômputo da duração de cada evento ou diária contratada, o tempo de deslocamento da contratada, sua equipe e/ou equipamentos até o local de realização do evento.

5.2.6 Os itens, quantitativos, descritivos e exigências encontram-se elencados nos ANEXOS - TABELA DE ITENS deste Termo de Referência.

5.2.7 A contratada deverá ter condições de atender aos quantitativos solicitados nas Ordens de Serviço e/ou Notas de Empenho emitidas pela contratante.

5.2.8 Reuniões entre contratada e contratante podem ser realizadas de forma online, desde que validada com a contratante.

5.3 SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 A contratante convocará a contratada a executar os serviços, de acordo com seu cronograma, mediante a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

5.3.2 Na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho será exigido da contratada relatório fotográfico com no mínimo 06 (seis) fotos, a cada prestação de serviços e/ou locação de bens, para comprovação da execução.

5.3.3 Como padrão, a contratante deverá emitir Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do evento.

5.3.4 A Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho será enviada à contratada, via Correio eletrônico (e-mail).

5.3.4.1 Reuniões de alinhamento e para detalhamento das etapas, fechamento de cronograma, checklists e demais ferramentas de planejamento dos eventos, para validação das atividades previstas junto à contratada, são parte da prestação dos serviços contemplados neste Termo de Referência.

5.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de antecedência à data de realização do evento, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.4.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4.3 Na prestação de serviços deverá estar inclusa a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, dos bens e equipamentos que serão utilizados nos eventos.

5.4.4 As contratações necessárias a realização dos eventos, objeto deste TR, deverão ser feitas por meio da respectiva unidade de medida e deverá ser levado em consideração o período de realização de cada ação ou evento, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que corre por conta da contratada.

5.4.4.1 Ficará por conta da contratada todo e qualquer material necessário para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como o transporte do material e da mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços

5.4.4.2 A contratante não se responsabilizará por qualquer dano causado na locação de bens após o horário de término da ação ou evento.

5.5 A contratada deverá cumprir todas as exigências elencadas abaixo para cada evento:

a) Deverá prever o seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros e demais demandas

- que se fizerem necessárias para a realização da prestação de serviços.
- b) Deverá prever todos os custos referentes à mão de obra e contratação do serviço (motoristas, combustível, impostos, pedágios, uniforme, transporte, alimentação, hospedagem, etc.).
 - c) O serviço poderá ser utilizado em período diurno e/ou noturno.
 - d) Deverão cumprir as datas, locais e horários para execução do serviço que serão informados, por e-mail, pela contratante após emissão da Ordem de serviço e/ou Nota de empenho.
 - e) É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos referentes a avarias e/ou extravios referentes ao serviço.
 - f) Os itens/serviços deverão obedecer às especificações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quando for o caso, com a devida apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - g) A montagem e desmontagem das estruturas provisórias deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução do serviço contratado.
 - h) Para a montagem e desmontagem das estruturas a contratada deverá observar os horários de funcionamento e as normas dos espaços que serão utilizados para a realização dos eventos.
 - i) A contratada será responsável pela segurança patrimonial da estrutura fornecida durante a prestação de serviços.
 - j) A contratada deverá observar a legislação vigente referente às medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, inclusive em relação à testagem dos prestadores de serviço, em conformidade com os protocolos e medidas de segurança instaurados pela Prefeitura de Belo Horizonte.

5.6 RECOMENDAÇÕES REFERENTES À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Recomenda-se que a empresa contratada, naquilo que lhe couber, oriente-se pelas informações constantes abaixo e na norma brasileira “ABNT NBR ISO 20121 Sistemas de gestão para sustentabilidade de eventos – Requisitos com orientações de uso”:

5.6.1 Primar pelo desenvolvimento sustentável sob os seguintes aspectos:

- a) Aspectos ambientais – utilização de recursos, escolha de materiais, conservação de recursos, redução das emissões, preservação da biodiversidade e da natureza, emissão de poluentes no solo, na água e no ar;
- b) Aspectos sociais – normas de trabalho, saúde e segurança, liberdades civis, justiça social, comunidade local, questões culturais, acessibilidade, equidade, patrimônio e sensibilidades regionais;
- c) Aspectos econômicos – retorno sobre o investimento, economia local, capacidade do mercado, valor das partes interessadas, inovação, impacto econômico direto e indireto, presença de mercado, desempenho econômico, risco, comércio justo.

5.6.2 Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.

5.6.3 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.

5.6.4 Evitar desperdício.

5.6.5 Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição.

5.6.6 Assegurar que a execução do serviço possa atingir os resultados pretendidos, de forma a prevenir e/ou reduzir os efeitos indesejáveis alcançando uma melhoria contínua de forma:

- a) Minimizar os impactos negativos de produtos e/ou serviços (por exemplo, impactos sobre a saúde, qualidade do ar, geração de resíduos perigosos);
- b) Minimizar a demanda por recursos (por exemplo: utilizando produtos com recursos eficientes, como aparelhos com energia mais eficiente, veículos com combustível mais eficiente e produtos que incorporam conteúdo reciclado).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, serviço para evento de caráter técnico científico*.

**De acordo com o Ministério do Turismo são considerados eventos técnicos e científicos: “os acontecimentos de caráter técnico-científico, entre os quais se incluem congressos, convenções, conferências, seminários, simpósios, fóruns. Eventos que abarcam especialidades, processos, habilidades, domínio de uma prática, arte ou ciência”. Turismo de Negócios e Eventos: orientações básicas (MTur, 2010).*

6.2 Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a identificação completa do emitente.

7. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

LOTE 01: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes:

- Gestor: Marcos Vinicius Boffa
- Matrícula: 080028-0
- Cargo: Diretor de Políticas de Turismo e Inovação
- Diretoria: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação - DRTI
- Fiscal: Eduardo Henrique de Paula Cruvinel
- Matrícula: 000881-0
- Cargo: Gerente de Inovação Turística
- Diretoria: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação – DRTI

LOTE 02: Conferência Municipal de Turismo de Belo Horizonte:

- Gestor: Marcos Vinicius Boffa
- Matrícula: 080028-0
- Cargo: Diretor de Políticas de Turismo e Inovação
- Diretoria: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação - DRTI
- Fiscal: Karla Bilharinho Guerra
- Matrícula: 001070
- Cargo: Gerente de Desenvolvimento Turístico.
- Diretoria: Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação – DRTI

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser apresentada, por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos,

borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

8.2 A proposta de preços deverá conter:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa vencedora;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação do objeto licitado, conforme edital e anexos;
- d) valor global, discriminando o preço unitário e total dos itens que o compõe;
 - d.1) os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - d.2) o valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - d.2.2) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- e) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias contados da assinatura.
- f) local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.

8.5 Será facultado à contratante, quando necessário, exigir da licitante comprovação da exequibilidade da proposta ofertada.

8.6 O critério para aceitabilidade da proposta será o de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, observadas as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- b) Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- c) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
 - f) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
 - g) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - h) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.
 - i) É obrigatória a presença do(s) responsáveis técnicos nas reuniões realizadas com a Belotur.
 - j) A contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, em relação às equipes envolvidas na prestação dos serviços atendendo todas as recomendações da

Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19, inclusive em relação à testagem das equipes previstas na prestação dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo Contratado.
- b) Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- c) Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- e) Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá em vigor até 30 de dezembro de 2022 para fins de conclusão das atividades, relatórios, apresentação de registro fotográfico da execução dos serviços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Exigir-se-á da vencedora a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.

13.2 – A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.

13.3 – Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

13.4 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.

13.5 – A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.6 – A Empresa Municipal de Turismo SA – Belotur, se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

13.7 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

13.8 – A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sanções administrativas:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações

e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

- b) Advertência;
- c) Multa nos seguintes percentuais:
 - i) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - ii) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - iii) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - 1) Deixar de entregar documentação exigida;
 - 2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
 - 3) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - 4) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
 - iv) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto deste TR, bem como é vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

15.1.1 É permitida à Contratada a locação de bens e equipamentos para a realização e entrega do objeto.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada lote será realizado em parcela única, após a realização de cada evento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

16.2 A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

16.3 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

16.4 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

17.2 A contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

Marcos Vinicius Boffa

Diretor de Políticas de Turismo e Inovação / Matrícula 080028-0
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR

Aprovação do Presidente:

Gilberto César Carvalho de Castro

Diretor Presidente

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR

ANEXO II

**TABELA ITENS / QUANTITATIVO - LOTE 01: SEMINÁRIO CIDADES E DESTINOS TURÍSTICOS
INTELIGENTES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - 60338/GMONE-BL/2022

(planilha Excel)

ANEXO III

TABELA ITENS / QUANTITATIVO - LOTE 02: CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - 60338/GMONE-BL/2022

(planilha Excel)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(A ser apresentada juntamente com a Proposta Inicial de Preços no site Licitações Banco do Brasil)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - 60338/GMONE-BL/2022

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído da empresa [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

*(A ser apresentada juntamente com a **Proposta Inicial de Preços** no site **Licitações Banco do Brasil**)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - 60338/GMONE-BL/2022

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei Federal nº 11.488/2007), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa licitante, não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 009/2022 Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - 60338/GMONE-BL/2022
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização de dois eventos: Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes e Conferência Municipal de Turismo..
Dados da Licitante Razão Social: Endereço: CNPJ: Representante Legal: Fone: E-mail: Local e Data: Inscrição Municipal: Assinatura:
Validade da proposta: (não inferior a 90 dias):

TABELA DE ITENS / QUANTITATIVO - LOTE xx					
ITEM	DESCRIÇÃO	Un. Medida	Valor unitário	Qtde.	Valor total (valor un. x qtd)
			R\$ 0,00		R\$ 0,00
<i>(Inserir todos os itens da Tabela (com seus respectivos preços unitários e totais) referente(s) ao(s) Lote(s), devendo ser confeccionada uma Tabela para cada lote)</i>					
VALOR TOTAL					R\$ 0,00

Declarações:

1. Declaramos que o Proponente possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;
2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
3. Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, valor da taxa de administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/2003, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF. *(Se empresa não for cadastrada)*

(Inserir local e data)

(Inserir nome e assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

(A ser apresentada quando da assinatura do Contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - 60338/GMONE-BL/2022

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima, não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município, os trabalhadores da empresa SIGNATÁRIA DETENTORA, declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

(Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º))

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR e a empresa

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CEP: _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2022, Processo Administrativo nº 01-044.586/22-00 - Fluxo Belotur 60338/GMONE-BL/2022, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 17.317/2020, 16.935/2018, 15.113/2013, 12.437/2006, 12.436/2006, a Lei Municipal nº 10.936/2016, as Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, este instrumento contratual e as demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução de eventos, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para realização do(s) evento(s): Seminário Cidades e Destinos Turísticos Inteligentes e/ou Conferência Municipal de Turismo.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 e seus anexos;
 - b) Proposta de Preços contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 2805.1100.23.695.302.2915.0002.339039.22.0000.100 (para o Lote 01) e/ou 2805.1100.23.695.302.2915.0010.339039.99.0000.100 (para o Lote 02).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago nos termos da Cláusula Oitava, “Das Condições de Pagamento”.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá em vigor até 30 de dezembro de 2022 para fins de conclusão das atividades, relatórios, apresentação de registro fotográfico da execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

- 5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 5.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo Presidente da BELOTUR, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual

para se atingir o interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá conforme condições e especificidades apresentadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e seus anexos.
- 6.2. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.
- 6.3. A CONTRATANTE designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 7.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.3. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
- 7.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 7.5. Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- 7.6. Licenciar o evento, em âmbito municipal e estadual, incluindo as normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, dentre outras exigidas por leis, se for o caso, em conformidade com a documentação apresentada pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4. Seguir todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI (equipamento de proteção individual) e demais equipamentos necessários para a execução do objeto contratado.
- 8.5. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e respectivo laudo técnico, emitido por profissional capacitado e habilitado, para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiro e licenciamento municipal, com o prazo de 08 (oito) dias úteis de antecedência ao dia do evento.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a avarias e/ou extravios na execução do objeto contratado.
- 8.7. Responsabilizar-se pela segurança da estrutura fornecida durante a execução do objeto contratado.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 8.9. Responsabilizar-se por todos os custos referentes ao objeto da licitação.
- 8.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 8.11. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE ;
- 8.12. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 8.13. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e

denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento dos serviços executados em cada lote será realizado em parcela única, após a realização de cada evento, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, contendo a discriminação do objeto a que se refere, o período da prestação do serviço, número da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e nome do evento ao qual se refere.
- 9.2.** Deverá ser discriminado no documento fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 9.3.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 9.4.** O pagamento será realizado pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.5.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
 - e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante arrematante, ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais cominações legal garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o

- caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE, se for o caso;
 - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Belotur;
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) Utilizar as dependências da Belotur para fins diversos do objeto do contrato se for o caso;
 - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) Deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- V. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;
- VI. Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da CONTRATADA no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.
- 11.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 11.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Falhar na execução do contrato;
 - e) Fraudar a execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Declarar informações falsas;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 11.3.1.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante arrematante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 11.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 11.6.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 11.7.** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 11.8.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.9.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
 - II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; e
 - III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 11.10.** As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 11.11.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.
- 11.12.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.13.** As multas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.
- 11.14.** As sanções aplicadas à empresa arrematante/contratada serão anotadas no SUCAF, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003 e art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 11.15.** O descredenciamento da licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração

Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:
- I. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
 - II. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - III. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - IV. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - V. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
 - VI. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - VII. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - VIII. Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
 - IX. Demais hipóteses previstas na legislação.
- 12.3.** A rescisão do contrato poderá ser ainda:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1.** O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.
- 13.2.** A prestação dos serviços objeto desta contratação, pela sua essencialidade, ocorrerá de forma única conforme o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.
- 13.3.** O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos, vinculando as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 14.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 14.16.** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão

publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 15.2.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 15.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.
- 15.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda(s) do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)